



<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO nº 6/2022-14 SECULT</b>
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE</b>
<b>OBJETO: Contratação da empresa VM PRODUÇÕES E EVENTOS, para a realização de SHOW com artista ANTÔNIO MARCOS na cavalgada em comemoração ao 28º aniversário da Vila Palmares Sul no município de Parauapebas/PA, que acontecerá no dia 30 de junho de 2022.</b>

## 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Inexigibilidade de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, sendo elas: formalização, justificativa de preços realizada pela Secretaria, a indicação orçamentária e os documentos de habilitação dos pretensos contratados.

Face a autorização do procedimento, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do pretense procedimento, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

## 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O processo possui volume único totalizando 77 páginas numeradas cronologicamente e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

1. Memorando nº. 4825/2022-GABIN emitido em 06/07/2022, pelo Chefe de Gabinete Sr. João José Corrêa, informando à Central de Licitação e Contratos -CLC, que o presente procedimento está devidamente autorizado pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos;
2. Memorando nº. 1169/2022-SECULT emitido em 06/07/2022, pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura Sr. Josafá Gomes de Araújo, Secretário (Decreto nº. 984/2020), solicitando ao Gabinete a abertura do presente processo licitatório;
  - **Valor total da Contratação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
3. O Projeto Básico datado de 06/07/2022 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame elaborado pela área técnica Sra. Edinara Ferreira Silva e autorizado pelo Sr. Josafá Gomes de Araújo, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa; justificativa da escolha do artista; fundamentação legal; valor da contratação; justificativa do preço; das apresentações; do valor e pagamento; do prazo de vigência do contrato; das obrigações da contratante; das obrigações do contratado; da fiscalização; das penalidades; das disposições gerais e finais, entre outras informações entre as quais destacamos:
  - *"A contratação do referido cantor se justifica pela necessidade de contemplar a comunidade nas festas do aniversário da Vila Palmares Sul, visto que se trata de significativa parcela da população de Parauapebas, sendo de grande relevância para a construção da memória e cultura regional."*
4. Solicitação de proposta comercial encaminhada por e-mail [sergioforoeng@hotmail.com](mailto:sergioforoeng@hotmail.com) em 28/06/2022, o Ofício nº 303/2022 direcionado à empresa VM PRODUÇÕES E EVENTOS para apresentação do artista Antônio Marcos, no dia 30/07/2022 no aniversário da Vila Palmares Sul no município de Parauapebas;
5. Proposta de Show assinada pela empresa VM PRODUÇÕES E EVENTOS, encaminhada por e-mail [licitação.secult@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitação.secult@parauapebas.pa.gov.br) em 29/06/2022 ofertando o show da artista Antônio Marcos com duração de 90 minutos pelo valor de R\$ 15.000,00, seguido do Portfólio da artista;
6. Em relação à empresa **VM PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ: 28.041.982/0001-89**, foram apresentadas as seguintes cópias:
  - **HABILITAÇÃO:** Contrato de Exclusividade firmado entre o Sr. Antônio Marcos de Nascimento e a Empresa VM PRODUÇÕES E EVENTOS; Ato de Alteração que



constitui sociedade limitada, registrado na JUCEPA, sob o registro de nº 20000717372, protocolo nº 216230683, NIRE nº 15600187490; Documento de identificação do representante da empresa Sr. Antônio de Jesus Ribeiro dos Santos, RG. nº 4618237; Termo de Autenticação da JUCEPA;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal de Capitão Poco; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa, Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – TJ Pará - PA;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Alvará de Localização e Funcionamento nº 039/2022;

7. Foram apresentadas notas fiscais para demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com o praticado, em outros eventos, sendo:

- NF. 350, emitida em 03/05/2022 no valor geral de R\$ 47.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para o artista em questão;
- NF. 357, emitida em 10/05/2022 no valor de R\$ 35.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para o artista em questão;
- NF. 322, emitida em 11/04/2022 no valor de R\$ 72.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para o artista em questão;

8. Despacho – CLC do dia 08 de julho de 2022, referente ao Memo. nº 1169/2022-SECULT e 4825/2022-GABIN, solicitando à SEFAZ, a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde ocorrerão as despesas, e seu respectivo saldo;

9. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

- Classificação Institucional: 0501
- Classificação Funcional: 13 392 4075 2048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Subelemento: 23 – Festividades e homenagens;
- Valor Previsto: R\$ 15.000,00;
- Saldo Orçamentário: R\$ 15.000,00

10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa Sr. Josafá Gomes de Araújo de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;



11. Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2022-014 SECULT;

12. Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

**I - Presidente:**

Fabiana de Souza Nascimento;

**II - Suplente da Presidente:**

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

**III - Membros:**

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

**III - Suplentes dos Membros:**

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Angélica Cristina Rosa Garcia

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

13. Faz parte destes autos, a **autuação do processo** administrativo de inexigibilidade que ocorreu no dia 12/07/2022 pelos servidores: Sra. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Alexandra Vicente e Silva - Membro e Thaís Nascimento Lopes - Membro;

14. Processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação (inexigibilidade), razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos;

15. Minuta de contrato;

16. Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar em 12/07/2022.

#### 4. ANÁLISE

Cumprе salientar, antes de adentrarmos nos aspectos de competência deste Controle Interno, no tocante a justificativa do preço, indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista dos pretensos contratados, faremos um apanhado geral sobre as particularidades que norteiam as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.



Como se sabe a regra   que a Administra o P blica realize suas contrata es por meio de processo licitat rio, com ampla competi o entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administra o.

Contudo, a pr pria Lei de Licita es apresenta exce es, trazendo em seu bojo hip teses em que a competi o   invi vel – art. 25 da Lei 8.666/93. Dentre as hip teses previstas destacamos a contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou opini o p blica. (Art. 25, III da Lei n  8.666/93).

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exce o,   c lere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condi es apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legisla o deve ser empregada com parcim nia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contrata o mais vantajosa para a Administra o.

Conforme j  exposto, o presente processo visa   contrata o direta do artista Ant nio Marcos na cavalgada para as festividades em comemora o ao anivers rio de 28  anivers rio da Vila Palmares Sul no munic pio de Parauapebas/PA.

A contrata o de profissional do setor art stico, por inexigibilidade de licita o, exige a demonstra o da consagra o perante a cr tica especializada ou pela opini o p blica, por meio de justificativa escrita e documentos comprobat rios, com o intuito de afastar as escolhas arbitr rias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei n  8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condi es iniciais para contrata o, via inexigibilidade de licita o, de profissionais do setor art stico, quais sejam: contrata o direta com o profissional ou empres rio exclusivo, reconhecido pela cr tica especializada ou opini o p blica.

Nesse sentido, alguns elementos como n mero de seguidores nas m dias sociais, n meros de views, apari es em programas de TV e r dio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, s o elementos que ajudam a demonstrar o qu o reconhecido aquele artista   pelo grande p blico, n o necessariamente pela cr tica especializada.

Em cumprimento, as condi es acima, verificamos que apresente contrata o ser  efetivada diretamente com o artista e que este   reconhecido pela opini o p blica, devido   participa o em diversos eventos e apresenta es em estabelecimentos locais, bem como, em participa es em programa es culturais realizadas em todo o pa s.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o portf lio contando a trajet ria das artistas, o *print* das redes sociais mostrando o n mero de seguidores que acompanham a carreira destes, bem como, folders e fotos de apresenta es j  realizadas por esses profissionais.

Ressalta-se que competente a Procuradoria Geral do Munic pio a manifesta o sobre o cumprimento dos requisitos e a presen a dos elementos caracterizadores da contrata o via inexigibilidade de licita o.



Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

#### 4.1. Da escolha dos artistas

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:

#### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

3.1 A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:

3.1.1 A contratação do referido cantor se justifica pela necessidade de contemplar a comunidade nas festas do aniversário da Vila Palmares Sul, visto que se trata de significativa parcela da população de Parauapebas, sendo de grande relevância para a construção da memória e cultura regional;

3.1.2. O cantor de forró Antônio Marcos está em grande ascensão no norte e nordeste do Brasil, e é reconhecida por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando a maior parte da população;

3.1.3. (...);

3.1.4. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade, os quais estão inclusos nos anexos a este Projeto Básico.

#### 4.2. Justificativa do Preço

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 – Plenário:

*A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.*



Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Cumpre salientar que em processos cuja contratação deriva shows presenciais, os autos são instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa.

O art. 7º da citada Instrução Normativa<sup>1</sup> elenca um rol exemplificativo de instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preços poderá ser feita, contudo, na impossibilidade de apresentação dos instrumentos consignados nos incisos I e II, o § 1º dispõe acerca da possibilidade da utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

**Observa-se que os autos foram instruídos no tocante a justificativa da contratação, razão da escolha dos artistas e justificativa do valor da contratação, conforme se vê no Projeto Básico e na abertura do processo administrativo.**

Assim, diante das exigências legais de se comparar os preços praticados pelos artistas quando contratados para shows presenciais, foi trazido aos autos 03 notas fiscais de apresentações anteriores, para comprovar que o valor pretendido se encontra dentro do praticado no mercado, temos:

Antônio Marcos			
N. NOTA FICAL	DATA EMISSÃO	DIA DE APRESENTAÇÃO	VALOR
350	03/05/2022	17/04/2022	R\$15.000,00
357	10/05/2022	27/04/2022	R\$15.000,00
322	11/04/2022	19 e 20/03/2022	R\$15.000,00
MÉDIA DOS VALORES			R\$ 15.000,00

Nota-se que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

<sup>1</sup> Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



*AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.*

Diante do exposto, esta Controladoria entende que é de inteira responsabilidade da Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/1993.

Pelas informações e documentos trazidos aos autos é possível concluir que as condicionantes para a contratação do artista por processo de inexigibilidade de licitação foram devidamente observadas pela SECULT, bem como o preço proposto foi comprovado, sendo estes de total responsabilidade do ordenador de despesa.

#### **4.3. Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Nos autos em epígrafe, foi juntada a Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Fazenda e pela representante do Departamento de Contabilidade, contendo a rubrica onde será custeado o dispêndio deste procedimento, fls. 85, e o respectivo saldo orçamentário disponível na dotação.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

#### **4.4. Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista**

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e



Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

#### 4.5. Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, além das seguintes indicações:

- Recomendamos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as que porventura estiverem com a validade expirada;
- A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



## 5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

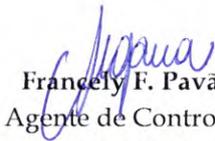
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos, assim como as razões apresentadas para a realização do procedimento, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

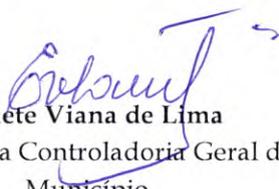
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 13 de julho de 2022.

  
Francely F. Pavão Gama  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 385/2021

  
Elinete Viana de Lima  
Adjunta da Controladoria Geral do  
Município  
Dec. nº 554/2022